



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 16.595/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 252/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.595/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.733.870/0001-84, com sede na rua Nelson César de Oliveira, nº. 99, Jardim das Indústrias, São José dos Campos – São Paulo, representada pelo **Sr. André Simões**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 23.316.714-4 expedida pelo SSP/SP e CPF (MF) n.º 149.448.848-50.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 16.595/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 13/2023 – Pregão Presencial Nº 10/2023 – Órgão Gerenciador a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos pedagógicos para atender as demandas das Unidades Escolares e Creches da rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 13/2023 – Pregão Presencial nº 10/2023 – tendo como órgão gerenciador a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP e seus anexos do procedimento administrativo nº. 16.595/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Início da execução do contrato e o prazo para a entrega do objeto é de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – A garantia dos bens deverá ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos produtos. Ainda assim, a Contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou rendimentos insatisfatórios que não condizem com o especificado neste termo, em até **10 (dez) dias** corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ R\$ 3.272.109,10 (três milhões duzentos e setenta e dois mil cento e nove reais e dez centavos)** e conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	50	UND	Túnel Infantil- Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade,	NABRE / TUNEL INFANTIL - REF: 1728	R\$ 4.054,43	R\$ 202.721,50
23	70	UND	Play Balls Quádruplo – Confeccionado em rotomoldado e Polietileno virgem de alta densidade,	NABRE/ PLAYBALLS - REF: 1634	R\$ 12.452,89	R\$ 871.702,30
26	200	UND	Gangorra Dog – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV.	NABRE/ GANGORRA DOG - REF: 651	R\$ 288,64	R\$ 57.728,00
29	100	UND	GangorraBig Moto – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV,	NABRE/ GANGORRA MOTO - REF: 656	R\$ 287,67	R\$ 28.767,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 16.595/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

35	70	UND	Kit Basquete Infantil - Fabricado em polietileno rotomoldado,	BRINK MOBIL / BASQUETE INFANTIL - REF: 812	R\$ 1.882,41	R\$ 131.768,70
36	140	UND	Cantinho da Leitura Luxo I – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV	NABRE / LUXO I - REF: 104	R\$ 1.592,81	R\$ 222.993,40
37	70	UND	Cantinho da Leitura Luxo II – Confeccionado em Polietileno Rotomoldado com aditivos UV	NABRE / LUXO II - REF: 105	R\$ 1.689,35	R\$ 118.254,50
38	150	Kit	Kit Maxxi Pinos –	NABRE /MAXXI PINOS - REF: 256	R\$ 275,12	R\$ 41.268,00
40	290	Kit	Kit Big Formas –	NABRE/ BIG FORMAS - REF: 234	R\$ 308,91	R\$ 89.583,90
42	140	Kit	Kit Monta Monta 3D -	NABRE/ MONTA TUDO 3D - REF: 1072	R\$ 540,59	R\$ 75.682,60
43	150	Kit	Kit forma Kids -	NABRE / FORMA KIDS - REF: 251	R\$ 260,64	R\$ 39.096,00
47	150	Kit	Kit Estrela Feliz II -	NABRE/ ESTRELA FELIZ II - REF: 661	R\$ 530,94	R\$ 79.641,00
49	100	Kit	Kit Plugando Lig-	NABRE/ PLUGANDO LIG - REF: 265	R\$ 279,95	R\$ 27.995,00
50	230	Kit	Kit City Blocks -	NABRE/ CITY BLOCKS - REF: 1406	R\$ 279,95	R\$ 64.388,50
54	100	UND	Painel Psicomotor Luxo -	NABRE/ LUXO - REF: 353	R\$ 3.330,42	R\$ 333.042,00
59	200	UND	Centro de Atividades Psicomotor –	NABRE/ CENTRO ATIVIDADES - REF: 122	R\$ 1.824,49	R\$ 364.898,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 16.595/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

60	230	UND	Kit Painel Psicomotor –	NABRE/ KIT PAINEL PSICOMOTOR - REF: 260	R\$ 473,02	R\$ 108.794,60
62	80	UND	Kit Formas Geométricas c/ 4 peças -	NABRE / FORMAS GEOMÉTRICAS - REF: 1882	R\$ 570,06	R\$ 45.604,80
63	180	UND	Aprendendo o Alfabeto -	NABRE/ APRENDENDO ALFABETO - REF: 57	R\$ 183,41	R\$ 33.013,80
64	180	UND	Ábaco de 1 a 10 –	NABRE/ ÁBACO 1A 10 - REF: 54	R\$ 212,37	R\$ 38.226,60
67	100	UND	Kit Alinhavos Animais –	NABRE/ KIT ALINHAVOS ANIMAIS - REF: 227	R\$ 164,11	R\$ 16.411,00
68	150	UND	Kit Alinhavos Letras e Números –	NABRE/ ALINHAVOS LETRAS E NUMEROS - REF: 229	R\$ 164,11	R\$ 24.616,50
69	100	UND	Kit Alinhavos Frutas e Legumes –	NABRE/ ALINHAVOS FRUTAS E LEGUMES - REF: 228	R\$ 164,11	R\$ 16.411,00
71	180	UND	Dragão Alfabeto –	NABRE/ DRAGÃO ALFABETO - REF: 181	R\$ 154,45	R\$ 27.801,00
74	80	UND	Cobrinha Letrada –	NABRE/ COBRINHA LETRADA - REF: 131	R\$ 154,45	R\$ 12.356,00
75	100	UND	Kit Esquema Corporal -	NABRE/ KIT ESQUEMA CORPORAL - REF: 2031	R\$ 473,02	R\$ 47.302,00



100	70	UNID.	ATIVIDADES 4 EM 1 CONTÉM 4 PEÇAS	BRINQUEDOSMIL/ ATIVIDADES 4 EM 1 - REF: 1016527	R\$ 2.172,02	R\$ 152.041,40
TOTAL						R\$ 3.272.109,10

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) advertência;

b) O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará a contratada à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

c) Multa de 10% (dez por cento), acrescida de 0,05% ao dia até o trigésimo (30º) dia de atraso;

d) Multa de 30% (trinta por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso:

e) A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida., salvo disposição em contrário, sujeitando a contratada à aplicação de multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao cancelamento do pedido de compra e da revogação do registro de Preços correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis mantendo todos os demais atos, exclusivamente a data da sessão de abertura.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas estabelecidas nesta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por seguintes dotações orçamentárias: PT: 12.361.0008.1.005, ND: 3.3.90.30.99.00, Fonte de Recurso: 157300 e PT: 12.361.0008.1.005, ND: 4.4.90.52.42.00, Fonte de Recurso: 157300, PT: 12.365.0008.1.006, ND: 3.3.90.30.99.00, Fonte de Recurso: 157300 e PT: 12.365.0008.1.006, ND: 4.4.90.52.42.00, Fonte de Recurso: 157300 PT: 12.365.0008.1.007, ND: 3.3.90.30.99.00, Fonte de Recurso: 157300 PT: 12.365.0008.1.007, ND: 4.4.90.52.42.00, Fonte de Recurso: 157300, PT: 12.365.0008.2.199, ND: 3.3.90.30.99.00, Fonte de Recurso: 256902 oriundo do orçamento vigente Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 16.595/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 22 de dezembro de 2023.

Antonio Peres Alves
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.
CONTRATANTE

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA.
Representante André Simões
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____

NOME: _____
CPF: _____
ASSINATURA _____